



PROCESSO Nº	10.970-3/2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
GESTORES	JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR. GESTÃO: 01/01/2017 A 31/12/2020 ELSON FARIAS DE SOUSA. GESTÃO: DESDE 01/01/2021
ASSUNTO	MONITORAMENTO DA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 485/2018-TP
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
TÉCNICA	JEANE SOUZA MENEZES SILVA

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **análise de defesa** (documento digital nº 249106/2021) apresentada pelo prefeito municipal de Serra Nova Dourada, senhor Elson Farias de Sousa, em face **do descumprimento das determinações exaradas no Acórdão Nº 485/2018–TP**, originário do processo de levantamento nº 27.582-4/2018, realizado com o objetivo de avaliar a administração tributária municipal dos 116 municípios mato-grossenses em relação ao IPTU, considerando a instituição, revisão e atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).

2. HISTÓRICO PRELIMINAR

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado pelo art. 5º, inc. LV da Constituição Federal/88, o gestor, senhor Elson Farias de Sousa foi citado por meio do Ofício nº 968/2021/GAB/DN (documento digital nº 246837/2021), recebido pela Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada em 03/11/2021, via Sistema PUG, conforme Termo de Recebimento (documento digital nº 247362/2021), para no prazo de 15 dias se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Complementar (documento digital nº 236730/2021).

A irregularidade apontada no Relatório Técnico Complementar (documento digital nº 236730/2021) refere-se ao não cumprimento da determinação estabelecida no item III, do Acórdão nº 485/2018–TP, renovada por meio da Decisão Singular nº 130/DN/2021 (documento digital nº 38508/2021), que determinou o monitoramento da determinação III do acórdão 485/2018-TP, ou





seja, verificar se o Município de Serra Nova Dourada instituiu a Planta Genérica de Valores até o dia 31/05/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A manifestação de defesa do senhor Elson Farias de Sousa, prefeito municipal de Serra Nova Dourada foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal de Contas em 05/11/2021 (documento digital nº 249105/2021).

O Gestor informa que o município de Serra Nova Dourada cumpriu fielmente a determinação expedida pelo Tribunal de Contas, tendo em vista a aprovação da Lei Municipal nº 355, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, instrumento técnico do Sistema Tributário do Município, o qual estabelece os valores venais unitários de terrenos, edificações e seus fatores corretivos localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural.

A documentação apresentada pela defesa do Gestor, constitui-se do ofício de encaminhamento nº 194/GAB; manifestação de defesa; e cópia da Lei Municipal nº 355, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Serra Nova Dourada.

4. DA ANÁLISE DA DEFESA

A Decisão Singular nº 130/DN/2021, publicada em 19/02/2021 (documento digital nº 38508/2021), certificou o descumprimento da determinação imposta no item VI, do Acórdão 485/2018 – TP, atribuída ao Sr. José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, e, conseqüentemente, manutenção da irregularidade NA01 (achado 1.1; item VI, do Acórdão), sem aplicação de multa; e expediu determinação, nos termos do art. 22, § 2º, da LO/TCE-MT, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Sr. Elson Farias de Sousa, para cumprir no prazo de 90 dias, as determinações contidas no item VI, do Acórdão nº 485/2018-TP, ou seja, encaminhar o plano de ação com cronograma para cumprimento das determinações exaradas naquela Decisão.

Destaca-se que o senhor Elson Farias de Sousa, atual prefeito municipal de Serra Nova Dourada, foi responsabilizado em face da determinação contida na letra “c” da Decisão Singular nº 130/DN/2021 (documento digital nº 38508/2021), que julgou o processo de





monitoramento das determinações impostas pelo Acórdão 485/2018-TP, e determinou o monitoramento da determinação III do Acórdão citado, ou seja, determinou especificamente ao atual gestor do município de Serra Nova Dourada, que *institua a planta genérica de valores até o dia 31-05-2021, para fins de cobrança do IPTU.*

Após análise da documentação apresentada na manifestação da defesa do senhor Elson Farias de Sousa, prefeito municipal de Serra Nova Dourada (documento digital nº 249106/2021), verificou-se que o Município de Serra Nova Dourada já possui Planta Genérica de Valores, instituída por meio da Lei nº 355, de 29 de outubro de 2019 (páginas 5 a 14 da defesa).

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados, após análise da documentação de defesa apresentada pelo prefeito municipal de Serra Nova Dourada, senhor Elson Farias de Sousa, em cumprimento à determinação exarada na Decisão Singular nº 130/DN/2021, resultante do julgamento do Monitoramento realizado para verificação do cumprimento das determinações expressas no Acórdão nº 485/2018-TP, decorrente do processo de Levantamento nº 27.582-4/2018; e considerando a competência do Relator para decidir sobre aplicação e valoração de possível multa e/ou outra penalização, conclui-se:

5.1. Pelo cumprimento da determinação estabelecida no item III, do Acórdão nº 485/2018-TP, e decisão singular nº 130/DN/2021 dada a instituição da Planta Genérica de Valores do município de Serra Nova Dourada, por meio da Lei nº 355/2019.

5.2. Sugere-se recomendar ao senhor Elson Farias de Sousa, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, desde 01/01/2021, que atualize a PGV para subsidiar o cálculo do IPTU do município no presente exercício, para que tenha efeitos tributários no exercício subsequente, nos termos do artigo 2º da Resolução Normativa nº 31/2012-TP, deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2021.

(Assinatura digital disponível em www.tce.mt.gov.br)

Jeane Souza Menezes Silva

Técnico de Controle Público Externo

